



MILARÉ
ADVOGADOS

LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(PL 3.729/2004 – Subemenda Substitutiva Global de Plenário – Dep. Kim Kataguirí)

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Vincular licenciamento a concessão de certidão do uso do solo, outorga de uso da água e outros atos autorizativos”

Brasília - DF

Câmara dos Deputados

19.06.2019

Milaré Advogados
www.milare.adv.br
milare@milare.adv.br



1. NATUREZA JURÍDICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- a) **Atos constitutivos** = aqueles que alteram uma relação jurídica, criando, modificando ou extinguindo direitos;
- b) **Atos declaratórios** = limitam-se apenas a declarar uma situação jurídica pré-existente;
- c) **Atos enunciativos** = emitem juízos de valor.



MILARÉ
ADVOGADOS

2. ATOS AUTORIZATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Norma informadora:

Resolução CONAMA 237/1997

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

[...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.”

- Certidão de uso do solo = ato declaratório.
- Outorga para o uso de água e Autorização para supressão de vegetação = atos constitutivos.



3. CERTIDÃO DO USO DO SOLO

➤ *Ato meramente declaratório*, que deve se limitar a declarar que o local e o tipo do empreendimento ou atividade estão em conformidade com a respectiva legislação de uso e ocupação de solo.

Entendimento firmado pela Advocacia Geral da União por meio do Parecer nº 0006/2015/DEPCONSU/PGF/AGU;

Bim, Eduardo Fortunato. Licenciamento Ambiental. 4ª edição. Belo Horizonte: Forum. 2018. p. 172-175;

STF. ADPF 316 MC-Ref, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 28-11-2014 PUBLIC 01-12-2014.



4. OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

- Instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 5º, III da Lei 9433, de 08.01.1997);
- Ato constitutivo, que tem por objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos ao seu acesso (art. 11 da Lei 9.433/1997).



5. SUBORDINAÇÃO DO LICENCIAMENTO A ATOS AUTORIZATIVOS

➤ Depende da natureza jurídica do ato:

a) Certidão de uso e ocupação do solo.



Não impede o curso do licenciamento porque, dado o seu caráter meramente declaratório, pode ser suprido pela autoridade licenciadora.

b) Outorga de uso de recurso hídrico.



Não impede o curso do licenciamento, mas obsta a operação do empreendimento/atividade.



MILARÉ
ADVOGADOS

6. ATOS AUTORIZATIVOS PODEM SER DISPENSADOS?

- Não, mas sua exigência pode ser flexibilizada.

SUGESTÕES:

1. Estabelecer prazos peremptórios para a administração pública, a exemplo do previsto nos seguintes diplomas legais:

- **Lei 9.748/1999**

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

- **Lei 9.051/1995**

Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.



2. Sanções para o agente público responsável pela mora, com a criação de novo tipo de ato de improbidade administrativa. Sugere-se a seguinte redação: “o descumprimento do prazo previsto no [artigo/inciso/parágrafo] constitui ato de improbidade, cabendo à autoridade licenciadora informar ao Ministério Público para as providências cabíveis”;
3. Condicionar a emissão da Licença de Operação ao cumprimento dos atos autorizativos, em ordem a não paralisar o trâmite do licenciamento, a exemplo do disposto no art. 7º, § 4º da Portaria Interministerial 60, de 24.03.2015. As manifestações intempestivas serão consideradas pela autoridade licenciadora, mas não descaracterizam o ato de improbidade.



7. UMA PROPOSTA

Art. __. Protocolado o requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, a autoridade licenciadora solicitará certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, de autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, aos respectivos órgãos e entidades competentes.

§ 1º As informações previstas no *caput* deverão ser fornecidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do registro do pedido no órgão/entidade expedidor, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.



MILARÉ
ADVOGADOS

§ 2º A manifestação dos órgãos e entidades deverá ser conclusiva, apontar os eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento e indicar as medidas consideradas necessárias para superá-los.

§ 3º As medidas indicadas na manifestação dos órgãos e entidades deverão guardar relação direta com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, e virem acompanhadas de justificativa técnica.

§ 4º O descumprimento do prazo previsto no § 1º constitui ato de improbidade administrativa, cabendo à autoridade licenciadora informar ao Ministério Público para as providências cabíveis.



MILARÉ
ADVOGADOS

§ 5º A ausência de manifestação dos órgãos e entidades no prazo estabelecido não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, ficando a LO condicionada ao cumprimento do ato autorizativo.

§ 6º As manifestações intempestivas do órgão ou entidade envolvida serão objeto de consideração pela autoridade licenciadora, sem prejuízo da responsabilidade do agente público, na forma prevista no § 4º.